



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 043/2016

CONVÊNIO 011/2016

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, portador do CPF nº 437.769.816-87 e o **BANCO DE CADEIRA DE RODAS DA LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO OESTE**, situada à Rua Formiga, nº 358, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.140.292/0001-44, doravante designado **ENTIDADE**, representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO**, portador do nº CPF 357.075.186-49, celebram o presente Convênio nos termos da Lei Municipal nº 2.754/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a concessão de contribuição à **ENTIDADE**, para atendimento assistencial às pessoas carentes, promovendo o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral, dos indivíduos que necessitam de cadeiras de rodas, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Cláusula segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
- b) Repassar à **ENTIDADE** os recursos previstos neste Convênio;
- c) Solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) Assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

- f) Reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) Depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- c) Apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos necessários;
- d) Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;
- e) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- f) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2016.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 256 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) Periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

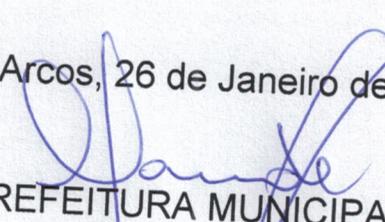
Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.

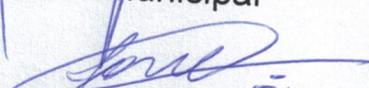
Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

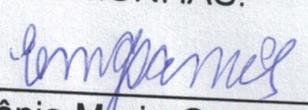
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

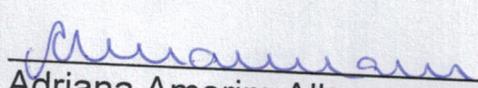
Arcos, 26 de Janeiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal


BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA
LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO OESTE
JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO
Presidente

TESTEMUNHAS:


Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82


Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO nº 011.043/2016
Anexo decorrente da Lei Federal. nº 8.666 de 21/06/93

PROPONENTE: BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA LOJA MAÇÔNICA
VIGILANTES DO OESTE.

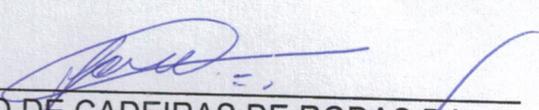
I – OBJETO DO CONVÊNIO: atendimento assistencial às pessoas carentes, promovendo o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral, dos indivíduos que necessitam de cadeiras de rodas.

II - META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Manutenção dos serviços prestados pela Entidade.

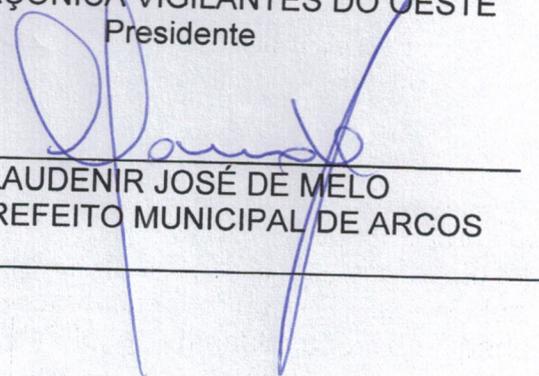
III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
1	Janeiro à dezembro de 2016	Mat. de construção, mat. de escritório, gêneros alimentícios, mat. de limpeza e higiene, gráfica, mat. de informática, pagamento de fornecimento de água e luz, telefone, manutenção da parte física do prédio e produtos descartáveis para fabricação de fraldas.	R\$30.000,00
TOTAL			R\$30.000,00

Arcos, 26 de Janeiro de 2016


BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA
LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO OESTE
Presidente

DE ACORDO:


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS